

Lei nº 8

1/1/63

Autoriza a revisão do imposto no Município.

O povo do Município de São José do Divino por seus representantes na Câmara dos Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º

Seja o Senhor Prefeito autorizado a proceder à revisão dos valores imobiliários, urbanos e suburbanos, para efeito de cobrança do Imposto Predial, Territorial Urbano e Territorial Rural, no Município de São José do Divino.

Parag.º único.

O Prefeito designará os funcionários que forem necessários para o serviço, observando e quanto possível os valores atuais.

Art.º 2.º

A revisão autorizada no artigo anterior, deverá ser comparada com os valores imobiliários existentes nos arquivos da Prefeitura, para efeito da aplicação da taxa de 30% a incidir sobre os atuais valores imobiliários autorizada nesta lei.

Art.º 3.º

Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, de outubro de 1963.

O Prefeito Augusto Lourenço de Sá

Secretário